Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 18 / 06 / 02 PROJETO DE LEI nº 61/02

ARQUIVO 26 / 06 / 02

AUTORIA Sr Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO:

Altera a redação da Lei 846 de 25 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis nº 948 de 03 de julho de 1992 e nº1156 de 25 de setembro de 1995 e dá outras providências.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 25 / 06 / 2002
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone Fax 015xx243-1121(ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
12 JUN 2002
Jerson Pedroso
Presidente

Ofício nº 628/02- CM

Votorantim, 11 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 022/02, que dispõe altera a redação da Lei 846 de 25 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis nº 948 de 03 de julho de 1992 e nº 1156 de 25 de setembro de 1995 e dá outras providências.

O projeto ora proposto visa a adequação do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescentes-Eca, em atenção às observações e sugestões do digníssimo representante do Ministério Público estadual em nossa cidade, através do ofício 084/02-WSV e por força da análise realizada por esta Prefeitura através do processo nº 112/02-PMV-interno.

A adequação consiste em restringir o direito de voto para eleição dos membros do Conselho Tutelar dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos pela sociedade civil, nos termos do inciso II do art. 13 da lei nº 946/90, alterada pelas Leis nº 948/92 e 1156/95.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, face a relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
12 JUN 2002
Jerson Pedroso
Presidente

Proj. nº 022/02

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei 846 de 25 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis nº 948 de 03 de julho de 1992 e nº 1156 de 25 de setembro de 1995 e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 26 da Lei nº 846 de 25 de dezembro de 1990, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 948 de 03 de julho de 1992, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O direito a voto para a eleição dos membros do Conselho Tutelar é restrito aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleitos nos termos do inciso II do art. 13."

Art. 2º. O Artigo 47 da Lei nº 846 de 25 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 948 de 03 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. Para o início dos trabalhos, deverão estar presentes para a votação no mínimo 05 (cinco) dos 07 (sete) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos nos termos do inciso II do art. 13."

Art. 3º. Excepcionalmente, fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros tutelares e suplentes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data a promulgação desta lei, período dentro do qual deverá ser procedida a eleição de seus novos membros.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 11 de junho de 2002.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 19 / 06 / 02
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

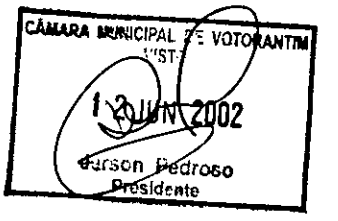
À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE [illegible]
RECEBIDO EM .....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
[redacted]

EM DISCUSSÃO
S/S., 25 / 06 / 02
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 26 / 06 / 02
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício n. 084 /02 - WSV

Votorantim, 04 de março de 2002.

Senhora Presidente:

A Lei Municipal 846/90, alterada pela Lei 948, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, padece de grave vício no que respeita à previsão de eleição dos membros do Conselho Tutelar porquanto atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as tarefas não apenas de realização do processo de escolha dos futuros membros (artigo 27), mas também a de, por seus próprios integrantes, votar nos candidatos concorrentes (artigos 47, 48 e 49).

A ilegalidade é flagrante sendo necessária corrigi-la para que as

eleições vindouras possam ser realizadas. Acatando proposta do senhor Vice-Prefeito, encaminho a Vossa Senhoria modelo de legislação a respeito do tema e solicito a realização de gestões junto ao Poder Executivo local para que o problema seja corrigido, devendo esta promotoria ser informada com urgência a respeito das medidas adotadas.

Valho-me do azo para renovar a Vossa Senhoria meus respeitosos cumprimentos.

Welington dos Santos Veloso
1° Promotor de Justiça de
Votorantim

A Sua Senhoria a Senhora
NILDE CLEMENTINA DA SILVA DE FREITAS
DD Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de
VOTORANTIM/SP

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 19/06/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 19/06/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [x] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 053/2002.

Projeto de Lei nº 061/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei 846, de 25/12/90.

Parecer:

O assunto tratado no Projeto está no rol de atribuições do Município, cabendo-lhe legislar sobre o assunto, com respaldo na Constituição Federal e na Legislação Federal.

Se ao Executivo cabe criar os conselhos municipais, por maior razão cabe-lhe alterar a legislação.

No aspecto técnico e jurídico, o projeto observa os preceitos da legislação vigente sobre matéria, sem óbices para o seguimento do processo, após os pareceres das Comissões de Mérito competentes.

Votorantim, SP., 24 de junho de 2002.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 61/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que altera a redação da Lei 846 de 25 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis nº 948 de 03 de julho de 1992 e nº 1156 de 25 de setembro de 1995 e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 25 de junho de 2.002.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 61/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que altera a redação da Lei 846 de 25 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis nº 948 de 03 de julho de 1992 e nº 1156 de 25 de setembro de 1995 e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 25 de junho de 2.002.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

MARCELO DE SOUZA

OSVALDO BRASIL

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL ao

PROJETO DE LEI nº 61/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que altera a redação da Lei 846 de 25 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis nº 948 de 03 de julho de 1992 e nº 1156 de 25 de setembro de 1995 e dá outras providências.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 25 de junho de 2.002.

OSVALDO BRASIL
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA SOCIAL,** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO

CARLOS CLARO DA ROSA

Autógrafo nº 54/02

Projeto de Lei nº 61/02

Altera a redação da Lei 846, de 25 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis nºs 948, de 03 de julho de 1992, e 1156, de 25 de setembro de 1995 e dá outras providências.

Lei nº .....de.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica acrescido ao art. 26 da Lei nº 846 de 25 de dezembro de 1990, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 948 de 03 de julho de 1992, o parágrafo único, com a seguinte redação:

> **"Parágrafo único - O direito a voto para a eleição dos membros do Conselho Tutelar é restrito aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos nos termos do inciso II, do art. 13."**

Art. 2º- O Artigo 47 da Lei nº 846 de 25 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 948, de 03 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 47 - Para o início dos trabalhos, deverão estar presentes para a votação, no mínimo, 05 (cinco) dos 07 (sete) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos nos termos do inciso II do art. 13."**

Art. 3º- Excepcionalmente, fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros tutelares e suplentes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data a promulgação desta Lei, período dentro do qual deverá ser procedida a eleição de seus novos membros.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 26 de junho de 2.002.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO